

**SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS**

PARTE C – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO DA PARCERIA:

1.1 MODALIDADES/LOTES POR PÚBLICOS BENEFICIÁRIOS:

O Termo de Fomento terá por objeto a seleção de **08 (OITO) projetos especiais** propostos por Organizações da Sociedade Civil, que receberão apoio técnico e financeiro da Administração Pública Estadual, pelo prazo de **02 (dois) anos**. Os **08 (OITO) projetos especiais** selecionados estarão voltados para o desenvolvimento de ações relacionadas ao acolhimento residencial transitório e tratamento psicossocial de usuários de substâncias psicoativas, disponibilizando **25 (vinte e cinco) vagas totalmente gratuitas por projeto**, para beneficiários que se encontrem em situação de vulnerabilidade e risco social, de modo a contribuir na sua recuperação, reabilitação física e psicológica e reinserção social, seguindo o quanto previsto na Lei Federal 10.216/2001, na RDC 29/2011 da ANVISA, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução 01/2015 do CONAD/MJ e na Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde.

O objeto do Termo de Fomento se divide em três modalidades, apresentadas a seguir em Lotes, para fins de seleção dos projetos especiais propostos pelas Organizações da Sociedade Civil participantes:

- **LOTE 01:** 05 (cinco) projetos especiais desenvolvidos em Comunidades Terapêuticas que realizam acolhimento residencial transitório para **PESSOAS DO SEXO MASCULINO, ACIMA DE 18 (dezoito) ANOS DE IDADE;**
- **LOTE 02:** 02 (dois) projetos especiais desenvolvidos em Comunidades Terapêuticas que realizam acolhimento residencial transitório para **PESSOAS DO SEXO FEMININO, ACIMA DE 18 (dezoito) ANOS DE IDADE;**
- **LOTE 03:** 01 (um) projeto social desenvolvido em Comunidade Terapêutica que realiza acolhimento residencial transitório para **CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ATÉ 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE.**

1.2 OBJETIVOS DA PARCERIA

a) Ofertar vagas gratuitas a usuários de substâncias psicoativas, em situação de vulnerabilidade pessoal, social ou de saúde, para acolhimento residencial transitório, na modalidade Comunidade Terapêutica;

b) Possibilitar a qualificação da estrutura física da Comunidade Terapêutica parceira, contribuindo para a sua total adequação ao quanto previsto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 29 da Anvisa, garantindo, assim, um ambiente, adequado, acolhedor e seguro para os usuários;

c) Qualificar o funcionamento das Comunidades Terapêuticas parceiras, mediante a sua modernização, através da aquisição de mobiliário adequado e equipamentos tecnológicos pertinentes;

d) Garantir a Segurança Alimentar dos acolhidos;

e) Colaborar com o fornecimento de material de higiene, vestuário, calçados, além de outros materiais de consumo necessários para garantir o bem-estar dos acolhidos;

f) Promover a integração da Comunidade Terapêutica parceira com as Redes Públicas de Saúde e de Assistência Social, contribuindo para a garantia do acesso dos acolhidos aos equipamentos e serviços que compõem tais Redes;

g) Promover a qualificação sistemática dos serviços ofertados pelas Comunidades Terapêuticas parceiras, nas perspectivas técnica e ética, prevenindo, inclusive, quaisquer situações de violação de Direitos Humanos que possam vir a ser sofridas pelos acolhidos;

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS

h) Contribuir com a disseminação das experiências e boas práticas desenvolvidas pelas Comunidades Terapêuticas parceiras, visando a qualificação de outras Organizações Sociais;

i) Promover a reinserção social, ocupacional, familiar e comunitária dos acolhidos;

j) Acompanhar o desenvolvimento biopsicossocial dos acolhidos, desenvolvendo atividades técnicas rotineiras que promovam: o fortalecimento da sua convivência familiar e comunitária; o desenvolvimento da sua autonomia individual, familiar e social; a promoção do auto-cuidado e da saúde; o bem-estar psíquico dos acolhidos.

1.3 JUSTIFICATIVA

Esta Secretaria de Estado assumiu compromisso, no âmbito do Plano Plurianual 2016-2019 (Atividade 4723 do Programa Orçamentário 205 do PPA 2016-2019) e do Programa PACTO PELA VIDA - PPV (Projeto 14 do Plano Intersetorial de Enfrentamento ao Abuso de Crack e outras Drogas do Programa PPV), de ampliar e fortalecer a rede de atendimento a usuários de Álcool e Outras Drogas, na perspectiva da participação da sociedade civil. Este compromisso tem sido concretizado, desde 2012, através da execução de convênios desta SJDHDS com entidades da sociedade civil que oferecem serviços comunitários de acolhimento residencial transitório a usuários de drogas no Estado da Bahia (Comunidades Terapêuticas).

As parcerias com tais entidades colocaram em funcionamento o chamado SISTEMA BAHIA VIVA, que articula, entre si, as unidades do Sistema, além do fluxo intersetorial destas com a Rede de Atenção Psicossocial do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único da Assistência Social. Para garantir a qualidade e a efetividade dos serviços prestados no âmbito deste Sistema, as entidades parceiras que o compõem participam, periodicamente, de Oficinas de qualificação interdisciplinares, promovidas e coordenadas pela SJDHDS, em parceria com outros segmentos governamentais e não governamentais.

É importante ressaltar que a proposta de implantação do SISTEMA BAHIA VIVA se baseia na necessidade de apoiar o funcionamento de iniciativas da sociedade civil que se propõem a cuidar de usuários de drogas, no formato Comunidades Terapêuticas, partindo do princípio de que tais entidades necessitam de um apoio inicial para sua adequação às normas vigentes, contribuindo para que elas possam desenvolver um projeto que tenha sustentabilidade própria. Também é meta do Governo do Estado da Bahia que tais entidades se tornem competitivas para disputar o apoio financeiro da União, através de Editais de credenciamento de Entidades desta natureza, realizados periodicamente pelo Ministério da Justiça, através da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD.

Considerando que, no geral, os objetivos das parcerias até então firmadas entre a SJDHDS/SUPRAD e Comunidades Terapêuticas vem sendo efetivamente atingidos, justifica-se plenamente a publicação de novo Edital de Chamamento Público de Projetos Especiais para celebração de Termos de Fomento, com a mesma finalidade. É muito importante que outras entidades tenham a oportunidade democrática de disputar este apoio, podendo também vir a ser beneficiadas. É igualmente importante que entidades ora apoiadas, que ainda necessitem manter este apoio, também possam participar do processo seletivo aqui proposto.

Destacamos, a seguir, os diversos motivos pelos quais esta SUPRAD vem aqui propor a publicação do citado Edital. São eles:

a) A Superintendência de Políticas sobre Drogas e Acolhimento a Grupos Vulneráveis – SUPRAD, órgão que compõe a estrutura desta SJDHDS, foi criada em maio de 2011, através da Lei Estadual nº 12.212/2011, com a missão institucional de "planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas públicas preventivas às drogas e de atendimento aos dependentes e suas famílias, promovendo a reinserção social de usuários de drogas".

b) No exercício desta missão, o referido órgão vem oferecendo apoio técnico ao Secretário da Justiça, na coordenação da Câmara Intersetorial de Enfrentamento ao Crack do Programa PACTO PELA VIDA, entre outras diversas ações. No âmbito deste coletivo, foi elaborado um Plano Intersetorial de Enfrentamento ao Abuso de Drogas do Estado da Bahia, com a proposição de quatorze projetos voltados, principalmente, à prevenção ao uso de drogas e à assistência ao usuário, respondendo a uma demanda reprimida de programas e ações nesta área, decorrente de um aumento significativo do uso abusivo de drogas, nas sociedades ocidentais, nas últimas décadas. Dividido em quatro eixos estruturantes, este Plano prevê a ampliação e o fortalecimento da rede de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS e do Sistema Único da Assistência

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS

Social – SUAS, tendo diversos projetos voltados a esta finalidade precípua. No entanto, compreendendo que, há décadas, a sociedade civil vem desempenhando um papel fundamental no acolhimento e atendimento a usuários de drogas, na maioria das vezes, sem apoio governamental de qualquer espécie, a Câmara Intersetorial propôs também a implantação e o desenvolvimento de um Sistema Integrado de atendimento aos usuários de drogas e familiares, de caráter complementar ao SUS e ao SUAS - aqui intitulado SISTEMA BAHIA VIVA.

c) A contemporaneidade traz uma cultura nova na história da humanidade, marcada pelo consumo excessivo de substâncias psicoativas, pela hipervalorização da imagem e o esvaziamento de valores éticos, familiares e afetivos. As sociedades experimentam um momento de rompimento de pactos sociais estruturantes das relações humanas, sem que novos pactos sejam firmados. Desta forma, muitos jovens, ricos e pobres, em todo o mundo, vêm sendo arrastados para o universo da drogadição. No Brasil, um fator histórico torna esta realidade ainda mais dramática: a ausência, por décadas, de políticas públicas de prevenção, tratamento e reinserção social do abuso de substâncias psicoativas.

d) Diversos fatores vêm contribuindo para o aumento exponencial do uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas, sobretudo nos grandes centros urbanos, embora seja inegável a tendência atual, já bastante visível, de “interiorização” da comercialização e uso de drogas ilícitas. Segundo o Relatório Mundial sobre Drogas¹, publicado em 2016, pelo Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crimes – UNODC, mais de 250 milhões de pessoas no mundo todo, cerca de 5% da população entre 15 e 64 anos, fazem uso de drogas ilícitas ao menos uma vez por mês.

e) As estatísticas oficiais do Governo Brasileiro também justificam a necessidade de investimentos públicos nessa área. A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, do Ministério da Justiça, realizou o I Levantamento Domiciliar sobre o uso de drogas psicotrópicas no país, em 2001, e o II Levantamento Domiciliar, em 2005. Na comparação entre os dois estudos, verificou-se que, neste período, houve um aumento de cerca de 75% no número de pessoas que consumiu crack pelo menos uma vez na vida². Este dado é extremamente relevante, na medida em que o crack se apresenta como uma substância que promove uma rápida deterioração do psiquismo humano, interferindo na saúde física e na vida social do usuário.

f) O índice de uso de crack, pelo menos uma vez na vida, apontado no II Levantamento Domiciliar, foi de 0,7% da população brasileira. É importante ressaltar que estas estatísticas encontram-se defasadas, remontando a 2005. Dados atualizados, levantados em 2016, no âmbito do III Levantamento Domiciliar realizado pela SENAD/MJ, ainda não estão disponíveis. No entanto, dados de serviços e pesquisas ainda em andamento já apontam para o fato de que a realidade atual é ainda mais preocupante em relação ao uso dessa substância. Uma pesquisa recente realizada pela Confederação Nacional dos Municípios Brasileiros aponta a tendência de substituição do álcool pelo crack, em diversos municípios do interior dos Estados. Em 2012, o Ministério da Saúde, em parceria com a FIOCRUZ, publicou os resultados de uma pesquisa realizada no âmbito das capitais brasileiras, informando que aproximadamente 0,81% do somatório de habitantes desses municípios eram consumidores regulares de crack e/ou similares.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

As Parcerias serão executadas no prazo de 02 (dois) anos, a contar da assinatura do Termo de Fomento pelas partes.

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

3.1 O valor teto para a realização do objeto do Termo de Fomento é de R\$ **936.000,00** (novecentos e trinta e seis mil reais), a serem desembolsados no decorrer dos **02 (dois) anos** previstos para execução da parceria. O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Fomento, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

1 Relatório Mundial sobre Drogas. UNODC, 2016.

2 www.obid.senad.gov.br Observatório Brasileiro de Informações sobre Drogas.

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS
E ACOLHIMENTO A GRUPOS VULNERÁVEIS

3.2 As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso apresentado no Plano de Trabalho (vide modelo *ANEXO VIII / PARTE E - ANEXOS*), que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 33 e 34 do Decreto nº 8.726, de 2016.

3.3 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

3.4 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, **sendo admitidas**, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à execução do objeto da parceria.

3.5 Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

3.6 O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. **A seleção de propostas não obriga a Administração Pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro**, conforme exposto no *item 8.2 / PARTE B - REGULAMENTO*.

3.7 Em todos os materiais produzidos pelas Organizações da Sociedade Civil (*material de divulgação e mobilização, produtos das oficinas e cursos de capacitação, material e documentos impressos, etc.*) deverão constar as marcas institucionais da SJDHDS/Governo do Estado e do Programa PACTO PELA VIDA.

Salvador, Bahia, 07 de outubro de 2017

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA

Secretário De Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social